



RELATÓRIO DE ANÁLISE DE LICITAÇÃO		
A) DADOS CADASTRAIS:		
1) Número da Licitação: Análise da Concorrência nº 001/2019 - HSPM Peça 7		2) Processo Administrativo: 6210.2017/0003333-4
3) Unidade / Entidade Licitante: Hospital do Servidor Público Municipal		
4) Objeto da Licitação: Contratação de empresa para execução de serviços e obras para reforma e ampliação do pronto socorro e ambulatório do Hospital do Servidor Público Municipal / instalação de ar condicionado central em áreas críticas do HSPM.		
5) Modalidade da Licitação: Concorrência		
6) Orçamento / Estimativa: R\$ 13.398.290,97 Peça 7, fl. 3		7) Limite para a Modalidade: N.A.
8) Adjudicado: BELLACON CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI – EPP		9) Valor Adjudicado: R\$ 9.196.354,39
B) FORMALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:		
10) Datas dos Eventos:	Data:	Evidência às fls.:
Previsão dos recursos	26.06.19	Peça 10
Despacho de Autorização	01.07.19	Peça 11
Edital (data de agendamento da sessão)	05.08.19 e 10.10.19	Peça 7 e Peça 12
Publicação no DOC	03.07.19 e 28.09.19	Peça 13 e Peça 14
Publicação em jornal de grande circulação	03.07.19	Peça 15
Entrega do último instrumento (Convite)	N.A.	
Entrega dos envelopes	N.A.	
Ata de abertura da Licitação	05.08.19 e 10.10.19	Peça 21 e Peça 8
Adjudicação	04.11.19	Peça 16
Homologação	04.11.19	Peça 16
C) AVALIAÇÃO DA LICITAÇÃO:		
11) Itens de Avaliação		Resultados
11.1 - A abertura do processo licitatório foi devidamente justificada, em função das necessidades e finalidade da unidade (LF 8.666/93 e DM 44.279/03 - art. 2º):		Sem infringências. Folhas: Peça 17
Na Peça 17 está o documento inicial com a solicitação e justificativas, e nas peças seguintes do SEI (DOCs SEI 4498824 a 4539888), os projetos e demais documentos que fundamentam a concorrência.		
11.2 - O Despacho de Autorização foi exarado pela Autoridade Competente antes da publicação do Edital (LF 8.666/93 - art. 38 caput; LM 13.278/02 - art. 15):		Sem infringências. Folhas: Peça 11
Despacho autorizatório em 01.07.19 e publicação do edital no DOC em 03.07.19.		
11.3 - Foi aberto processo administrativo para a licitação, autuado, protocolado e numerado, contendo autorização respectiva, a indicação sucinta do objeto e do recurso próprio para a despesa (LF 8.666/93-art. 38 caput; DM 44.279/03-art. 2):		Sem infringências. Folhas: Peças 10, 11 e 17
11.4 - Existe planilha de orçamento ou pesquisa de preços de forma a permitir que a Administração conheça os preços praticados no mercado (LF 8.666/93 - art. 7º § 2º inciso II; DM 44.279/03 - art. 2º inciso VI e art. 4º).		Com infringências. Folhas: Peça 7, fl. 34; Peça 18, fls. 01/14
Vide Anexo de Continuação		



RELATÓRIO DE ANÁLISE DE LICITAÇÃO		
11.5 - O enquadramento na modalidade de licitação está de acordo com o previsto na legislação (LF 8.666/93 - art. 23).	Sem infringências.	▼
Folhas: Peça 7, fl. 1		
11.6 - O enquadramento no tipo de licitação está de acordo com o previsto na legislação (LF 8.666/93 - art. 45).	Sem infringências.	▼
Folhas: Peça 7, fl. 1		
Utilizou-se o menor preço global		
11.7 - No caso de obras e serviços, o processo licitatório obedeceu o disposto na legislação (LF 8.666/93 - art. 7º).	Sem infringências.	▼
Folhas: Peças 10, 17, 18		
11.8 - O Edital de Licitação está datado e assinado pela Autoridade competente (LF 8.666/93 - art. 40 § 1º).	Sem infringências.	▼
Folhas: Peça 7, fl. 17		
11.9 - O Edital de Licitação possui os elementos e anexos previstos na legislação (LF 8.666/93 - art. 40 e 42).	Sem infringências.	▼
Folhas: Peça 7		
11.10 - As cláusulas do ato convocatório não contém exigências restritivas à competição ou desnecessárias à garantia do futuro contrato (LF 8.666/93 - art. 3º).	Com infringências.	▼
Folhas: Peça 7		
Vide Anexo de Continuação		
11.11 - Para a habilitação foi exigida a habilitação jurídica, de acordo com os parâmetros previstos na legislação (LF 8.666/93 - art. 27 inciso I e art. 28).	Sem infringências.	▼
Folhas: Peça 7, fl. 6		
11.12 - Para a habilitação foi exigida a qualificação técnica, de acordo com os parâmetros previstos na legislação (LF 8.666/93 - art. 27 inciso II e art. 30).	Com infringências.	▼
Folhas: Peça 7, fl. 8		
Vide Anexo de Continuação		
11.13 - Para a habilitação foi exigida a qualificação econômico-financeira prevista na legislação (LF 8.666/93 - art. 27 inciso III e art. 31).	Sem infringências.	▼
Folhas: Peça 7, fls. 8/10 Peça 19, fls. 170/173		
11.14 - Para a habilitação foi exigida a regularidade fiscal, de acordo com os parâmetros previstos na legislação (LF 8.666/93 - art. 27 inciso IV e art. 29).	Sem infringências.	▼
Folhas: Peça 7, fls. 6/8 Peça 19, fls. 10/ 20 e 174		



RELATÓRIO DE ANÁLISE DE LICITAÇÃO	
11.15 - Para a habilitação foi cumprido o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal previsto na legislação (LF 8.666/93-art. 27 inciso V e art. 32).	Sem infringências. Folhas: Peça 7
11.16 - Para a habilitação dos interessados, no caso da participação de empresas em consórcio, foram observadas as normas previstas no art. 33 da LF 8.666/93.	Não se aplica. Folhas:
11.17 - As formas e os prazos de publicidade do ato convocatório estabelecidos na legislação foram obedecidos (LM 13.278/02 - art. 17 e 18; DM 43.406/03 - art. 4º inciso VII).	Sem infringências. Folhas: Peça 13
11.18 - Existem evidências de que o licitante vencedor comprovou os requisitos mínimos da qualificação exigidos no ato convocatório, conforme itens 11.11 a 11.15 desta planilha (LF 8.666/93 - art. 27 a 33).	Sem infringências. Folhas: Peças 7 e 19
11.19 - Existem evidências de que aplicou-se no Processamento e Julgamento da licitação o disposto nos art. 41 e 43 da LF 8.666/93. Vide Anexo de Continuação	Sem infringências. Folhas: Peças 7, 8 e 9
11.20 - No caso de convite foi obedecido o número mínimo de participantes convidados ou, em caso de impossibilidade da sua obtenção, foi feita a devida justificativa documentada (LF 8.666/93 - art. 22, § 3º e 7º).	Não se aplica. Folhas:
11.21 - Caso a licitação (ou conjunto de licitações simultâneas ou sucessivas) tenha valor estimado superior a 100 vezes o limite previsto na LF 8.666/93, o processo licitatório foi iniciado com uma audiência pública, divulgada e realizada com a antecedência mínima estabelecida na legislação (LF 8.666/93 - art. 39).	Não se aplica. Folhas:
11.22 - A licitação foi processada e julgada observando os critérios estabelecidos no ato convocatório e em conformidade com os tipos de licitação - menor preço, melhor técnica ou técnica e preço (LF 8.666/93 - art. 45 a 48).	Sem infringências. Folhas: Peças 8 e 9



RELATÓRIO DE ANÁLISE DE LICITAÇÃO		
11.23 - O valor adjudicado ficou dentro do limite da modalidade (LF 8.666/93 - art. 23).		Não se aplica. Folhas:
11.24 - No caso de interposição de recursos, foram observados os prazos e procedimentos previstos na legislação (LF 8.666/93 - art. 109).		Sem infringências. Folhas: Peças 8 e 9
11.25 - No caso de contratação que implique na criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, foi atendido o artigo 16 da LC 101/00 (LRF).		Não se aplica. Folhas:
11.26 - Na abertura do procedimento licitatório, o contratado fazia parte do relatório de empresas inidôneas, publicada pela Prefeitura do Município em sua página na internet (gestão/suprimentos e serviços/empresas punidas).		Não Folhas: Peça 20
- Lista nº 13/2019 (publicada no DOC de 27/07/2019, págs. 67 e 68)		
12) Observações: Vide Anexo de Continuação		
13) Conclusão: Vide Anexo de Continuação		
14) Nome(s) do(s) responsável(eis) por eventuais infringências constatadas:		
14.1 - Item	14.2 - Responsável	14.3 - RF/CPF
3.1, 3.2, 3.3 e 3.4 do Anexo	Dr. Luiz Carlos Zamarco Superintendente à época Hospital do Servidor Público Municipal (Responsável pela autorização do procedimento licitatório)	Vide Peça 85
3.1, 3.2, 3.3 e 3.4 do Anexo	Gislene Aparecida Bencini Camillo Presidente da Comissão Permanente de Licitações HSPM	Vide Peça 85
15) Analisado por:		16) Revisado por:
Em 05.05.21 EDSON SIQUEIRA Agente de Fiscalização		Em 02.08.21 MARIA CLARA WATANABE TANABE Supervisora de Equipes de Fiscalização e Controle 8